

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 017/2024

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, entidade dotada de personalidade jurídica de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 18.XXX.XXX/XXXX-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana nº 146, Bairro Santa Marta, CEP 38.061-080, neste ato representada legalmente por sua Diretora Presidente: Celi Camargo, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF nº 5XX.XXX.XXX-68, portadora do RG nº M-3.XXX.XX2, SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Conjunto Guanabara, CEP: 38.XXX-XX0, e pelo Diretor Administrativo Financeiro: Aluizio Cezar Valladares Ribeiro, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 4XX.XXX.XXX-20, portador do RG nº M-2.XXX.XX3, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro Boa Vista, CEP: 38.XXX-XX0, nesta cidade de Uberaba/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FIREMAN, RABELO, LAMENHA E NOBRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.XXX.XXX/XXXX-86, com sede na cidade de Maceió/AL, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Edifício Terra Brasilis, sala nº XXX, Bairro Centro, CEP: 57.XXX-XX0, e endereço eletrônico: contato@firlanadvogados.com.br, neste ato representada pelo Sócio, GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES NOBRE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 0XX.XXX.XXX-00, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX37 SSP/AL, com domicílio a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro Jatuica, CEP 57.XXX-XX5, na cidade de Maceió/AL, com endereço eletrônico, gustavo@firlanadvogados.com.br, ora denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 004/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Codiub – RILC, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A contratação de pessoa jurídica para realizar a prestação de serviços de registro de marcas, patentes e direitos autorais das marcas e metodologias de criação e propriedade da CODIUB e de terceiros contratados, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços objeto do contrato compreendem:

Serviços de acompanhamento completo e outras diligências que se fizerem necessárias junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, para processos de registros de marcas,



patentes e direitos autorais das marcas e metodologias de criação e propriedade da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB e de terceiros contratados, a serem definidas exclusivamente a critério da Contratante, incluindo:

- representação da CODIUB junto ao INPI, Biblioteca Nacional e outros órgãos ou instituições que se fizerem necessários em razão do objeto deste Termo de Referência;
- realização de procedimentos técnicos e administrativos relativos aos processos acompanhados, tais como controle de prazos e exigências dos órgãos e instituições inerentes ao objeto deste Termo de Referência, análise e preparação de documentos, petições, despachos, protocolos, cadastros e preparação de processos;
- recursos, oposições e manifestações necessárias à proteção das marcas, patentes e direitos autorais das marcas e metodologias de criação e propriedade da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB e de terceiros contratados;
- notificação e contra notificação extrajudicial relacionadas aos processos acompanhados, caso, a critério da CODIUB, estes serviços venham a ser necessários;
- pedidos de prorrogação de registro de marca, patentes e direitos autorais das marcas e metodologias de criação e propriedade da CODIUB e de terceiros contratados;
- recebimento e entrega à CODIUB dos certificados de registro de marca, patentes e direitos autorais das marcas e metodologias de criação e propriedade da CODIUB e de terceiros contratados emitidos pelo INPI;
- solicitação de expedição de segundas vias de certificados de registro de marca, patentes e direitos autorais das marcas e metodologias de criação e propriedade da CODIUB e de terceiros contratados emitidos pelo INPI;
- notificação de ocorrências relacionadas aos processos acompanhados que exijam alguma providência da parte da CODIUB;
- as notificações deverão ser entregues à CODIUB por email, em arquivo digital, em formato de texto editável (doc ou pdf), em modelo definido pela CODIUB, com logomarca da empresa prestadora dos serviços e CNPJ;
- geração dos boletos das taxas oficiais do INPI e demais órgãos e instituições ficarão a cargo da Contratada para pagamento;
- elaboração de relatórios completos sobre todos os processos acompanhados, com histórico atualizado, detalhamento da situação e ações recomendadas caso seja solicitado pela Contratante.

(34) 3319-6900 @www.codiub.com.br @codiub@codiub.com.br @CNPJ: 18.597.781/0001-09



• E outros que eventualmente constem no termo de referência edital deste certame, por serem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA III - DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A Contratada terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 90 (noventa) dias para execução e finalização de cada serviço acima descrito, obedecendo o prazo médio para a concessão do registro da marca que é de 12 meses, quando não houver nenhuma exigência ou oposição ao registro da marca.
- 3.2 Caso o prazo médio desejável de 12 (doze) meses seja ultrapassado, a Contratada poderá solicitar um relátorio sintético contendo a justificativa da demora. Este relatório deverá indicar motivos justos, como a morosidade da burocrática da INPI ou da Biblioteca Nacional.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 – Os custos fixos, por cada prestação de serviço serão fracionadas respeitando-se cada momento processsual e suas necessidades peculiares e de acordo com o despacho do próprio INPI, sendo que cada despacho geram guias diferentes, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRITIVO DOS SERVIÇOS	QTD	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1		Pesquisa prévia de marcas e patentes junto ao INPI	100	R\$101,50	R\$10.150,00
2		Pesquisa prévia de registro de ISBN junto à Biblioteca Nacional	100	R\$30,00	R\$3.000,00
3		Pedido de registro de marca junto ao INPI	100	R\$680,00	R\$68.000,00
4		Pedido de registro de patente junto ao INPI	100	R\$695,00	R\$69.500,00
5		Pedido de registro de ISBN junto à Biblioteca Nacional	100	R\$300,00	R\$30.000,00
6		Defesa perante oposição oferecida por terceiros	50	R\$250,00	R\$12.500,00
7		Apresentação de processo administrativo de nulidade	50	R\$250,00	R\$12.500,00
8		Cumprimento de exigência	50	R\$30,00	R\$1.500,00
9		Elaboração de recurso contra indeferimento de pedido de registro de marca / patente junto ao INPI e registro de ISBN junto à Biblioteca Nacional	50	R\$250,00	R\$12.500,00
10		Elaboração de defesa / contrarrazões contra recurso interposto por terceiros interessados	50	R\$250,00	R\$12.500,00
11		Elaboração de defesa contra posição de terceiros	50	R\$250,00	R\$12.500,00
12		Elaboração de oposição contra terceiros	50	R\$245,00	R\$12.250,00
13		Formalização de desistência da oposição contra terceiros	50	R\$30,00	R41.500,00



14		Elaboração de pedido de nulidade de registro de marca / patente	50	R\$300,00	R\$15.000,00
15		Elaboração de defesa contra pedido de nulidade de registro de marca / patente	50	R\$300,00	R\$15.000,00
16		Formalização de desistência / renúncia de pedido de registro de marca / patente	50	R\$30,00	R\$1.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					

- 4.2 Os valores registrados acima são referente a cada serviço prestado, em forma de honorários conforme especificações dos itens, a serem pagos conforme demanda via ordem de fornecimento.
- 4.3 É de responsabilidade da Contratante/CODIUB o pagamento das taxas federais obrigatórias para a realização do serviço, ficando ciente que o valor descrito acima no quadro por item, trata-se de honorários como contraprestação/honorários, se refere exclusivamente à remuneração pelo trabalho executado pela Contratada, não incluindo as taxas federais cobradas pelo INPI Instituto Nacional de Propriedade Industrial, ficando as expensas da Contratante/CODIUB.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento dos honorários pelo serviço prestado, será efetuado no 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal.
- 5.2 O pagamento será efetuado mediante acompanhamento da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do (s) responsável (is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.
- 5.3 A Nota Fiscal Eletrônica NF-e deverá ser emitida e enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: contratos@codiub.com.br, todavia, os serviços entregues por etapa poderão ser encaminhados juntamente ao DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.
- 5.4 Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 5.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.



- 5.6 A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.
- 5.7 Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 8.4.1 por culpa da CODIUB, o valor será corrigido pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.
- 5.8 Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive, será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 5.9 Caso a Contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à CODIUB.
- 5.10 Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Pedido de Compra ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.
- 5.11 Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA VI - PRAZO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado a partir da sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 meses, nos termos do art. 69 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Recursos Próprios - Conta Contábil: 3.2.2.2.05.0007 - Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5 de 12

(34) 3319-6900 @www.codiub.com.br @codiub@codiub.com.br @CNPJ: 18.597.781/0001-09



- a. Executar os serviços que são objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos pelas boas normas da respectiva àrea de conhecimento e em consonância com a demanda do Solicitante;
- **b.** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para o ateste e pagamento;
- **c.** Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- **d.** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **f.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta ata, o objeto com avarias ou defeitos ou que não atenda às especificações exigidas no Edital;
- g. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **h.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- **k.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, quando ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto contratual;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos na presente ata, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- **m.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- 8.2 A Contratada agirá de ofício sempre que necessário, na defesa dos hilibados interesses de seus tutelados para garantir e proteger o bom andamento do pedido de registro de propriedade intelectual, sobretudo respeitando os prazos legais. Por trata-se de processo administrativo, seu andamento é fracionado em fases processuais, entendendo-se doravante que em cada fase ocorrerá a necessidade de recolhimento de custas, para dar continuidade ao requerimento, e para tanto, a Contratada informará o valor a Contratante e encaminhará a Guia para o devido recolhimento.



8.3 - A Contratada fornecerá a Contratante, o número do processo, relatório constando resultados do andamento processual e informações, sempre que necessário.

CLÁUSULA IX - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3 Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4 Solicitar o reparo, correção, remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- 9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas, tais como, número do processo, relatório constando resultados do andamento processual sempre que for necessário;
- 9.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor, fiscal ou servidor especialmente designado;
- 9.7 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado;
- 9.8 Aplicar à Contratada as sanções administrativas;
- 9.9 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 9.10 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.11 Comunicar a licitante Contratada qualquer modificação que ocorrer, como quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e ou de instalação de objeto);
- 9.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.13 - Promover a fiscalização e conferência dos serviços entregues pela Contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo como o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:
- I) advertência;
- II) multa, na seguinte forma:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar a prestação de serviço, até o décimo quinto dia de atraso;
- **b)** na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento;
- c) as multas que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança serão automaticamente deduzidas do pagamento à CONTRATADA;
- d) as multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.2 A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.
- 10.3 As sanções previstas nos incisos "I" e "III" do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso "II", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA XI - FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Ficam desde já designados como Gestor e Fiscal do contrato, os seguintes responsáveis designados pela CONTRATANTE, sendo eles:

<u>GESTOR DO CONTRATO</u>: **Helder Felisberto Cardoso** - Matrícula nº 104; <u>FISCAL DO CONTRATO</u>: **Marilane de Paula Pereira**, Matrícula nº 122.

<u>CLÁUSULA XII – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO</u>

12.1 − Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

CLÁUSULA XIII – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 13.1 As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.
- 13.2 As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 13.3 As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.
- 13.4 As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar,

9 de 12

(34) 3319-6900 @www.codiub.com.br @codiub@codiub.com.br @CNPJ: 18.597.781/0001-09



remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

- 13.5 As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.
- 13.6 A Contratada realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a Contratante, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da Credenciada responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.
- 13.7 A Contratante assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a Contratada assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.
- 13.8 A Contratada será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à Contratante, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

CLÁUSULA XIV – ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

14.1 – As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que



não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo Pregão Eletrônico nº 004/2024, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB RILC.
- 15.2 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.
- 15.3 As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 – As partes elegem o Foro de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Uberaba/MG, 01 de agosto de 2024.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB Celi Camargo Aluízio Cezar Vall. Ribeiro Diretora Presidente Diretor Administrativo Financeiro CONTRATANTE

FIREMAN, RABELO, LAMENHA E NOBRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS Gustavo Henrique Gonçalves Nobre CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Elcimar Marques da Silva Alves Márcia Araújo Borges
CPF: 6XX.XXX.XXX-34 CPF: 4XX.XXX.XXX-82

GESTOR DO CONTRATO: Helder Felisberto Cardoso - matrícula nº 104

FISCAL DO CONTRATO: Marilane de Paula Pereira - matrícula nº 122